

CONCORRÊNCIA N.º 001/2017**PROCESSO N.º 017/2017**

Comunicamos que às 14:00 horas do dia 18 de Abril de 2017, na sala de reuniões da Fundação São Camilo, situada na Rua Castro Alves, n.º 948, na cidade de Esteio-RS, serão recebidas as propostas para a licitação em epígrafe, que será do **tipo menor preço** e reger-se-á pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e as condições adiante estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de Análises Clínicas, prestados 24 horas por dia 07 dias por semana, em Laboratório a ser instalado em área de 208,90 (duzentos e oito metros e noventa centímetros) m² (ANEXO 1) nas dependências da FSPSCE – Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, a todo e qualquer paciente atendido pela FSPSCE, seja em regime de internação, bem como em atendimentos de Urgência/Emergência e ambulatorial, ou oriundos da rede assistencial vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esteio, mediante concessão de serviço público, compreendendo as atividades técnicas, operacionais e administrativas, manutenção dos equipamentos e instalações existentes e investimentos em novos equipamentos.

PARAGRAFO ÚNICO

Os exames que venham a ser solicitados para pacientes do SUS pela Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio e que não estejam contemplados pela Tabela SIA/SUS, serão prestados de acordo com a Tabela CBHPM e para pacientes beneficiários de planos de seguros de Saúde, serão aplicadas as tabelas dos mesmos. Para pacientes particulares atendidos pela FSPSCE, será definida tabela própria.

É facultado à empresa contratada realizar atendimentos a pacientes, em nível ambulatorial, vinculados à Operadoras de Planos de Saúde Complementar e/ou em regime particular que não tenham sido atendidas pela contratante..

2. DA HABILITAÇÃO

Para efeitos de habilitação os interessados deverão apresentar, no dia da abertura das propostas da licitação em epígrafe, os documentos abaixo, em cópia autenticada (em cartório ou na Fundação), os quais deverão estar acondicionados em envelope opaco, fechado, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º “1”**DOCUMENTAÇÃO À CONCORRÊNCIA N.º 001/2017, realizada pela Fundação São Camilo em 18 de Abril/2017 – às 14:00 horas.****PROPONENTE (nome da empresa)**

1. Cédula de identidade (dos Diretores);
2. Registro comercial, no caso de empresa individual
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 5. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
 7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;
 8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 9. Cópia do alvará de Saúde, expedido por autoridade sanitária; e Alvará de autorização e funcionamento expedido pelo Município local, do ano em exercício.
 10. Atestado de capacidade técnica da empresa na execução dos serviços objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 11. Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
 12. Registro ou inscrição profissional do Responsável Técnico na entidade competente;
 13. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme lei complementar 123/06, opcionalmente podem apresentar certidão simplificada ou enquadramento em ME ou EPP autenticada pela junta Comercial em substituição ao item 13 acima.
 15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua emissão, conforme determina a Lei 12.440/2011.
 16. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 17. Declaração do Licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
 18. Atestado de Visita Técnica (fornecido pela FSPSCE) ou Declaração que abre mão do direito a visita Técnica.
- Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação, assim como não serão aceitos documentos emitidos via fax ou xerox sem autenticação.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela comissão de licitações, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, em uma via impressa, contendo identificação da Empresa proponente (carimbo), assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelo seu representante legal ou procurador constituído, sem emendas ou rasuras que tornem impossível ou duvidosa a leitura, acondicionadas em envelope opaco, fechado, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º “2”

PROPOSTA À CONCORRÊNCIA N.º 001/2017 , realizada pela Fundação São Camilo em 18 de Abril/2017 - às 14:00 horas.

PROPONENTE (nome da empresa)

Este envelope conterá:

1. Proposta financeira, clara e detalhada onde aceita pelos serviços prestados para pacientes de SUS o valor da tabela SIA/SUS acrescidos de%, com estrita

obediência aos requisitos contidos neste edital, descontado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto dos serviços prestados a ser repassado para a Fundação São Camilo pela concessão da área

2. Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da abertura das propostas financeiras;
3. O preço deverá ser atual, líquido, incluindo todas e quaisquer despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como o custo de mão de obra, equipamentos e ferramentas, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão aceitas propostas com percentual superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor SUS.

A proposta uma vez aberta vincula o licitante, conforme o art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93.

4. DO JULGAMENTO

A comissão de licitação, recebendo os envelopes da documentação e da proposta, procederá:

A abertura dos envelopes contendo a documentação dos concorrentes que será rubricada por todos os presentes;

A abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após os julgamentos dos recursos interpostos;

A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital;

O julgamento e classificação de cada proposta de acordo com o menor percentual sobre a tabela SUS.;

Lavratura de ata circunstanciada dos atos da comissão de licitação, que será assinada por todos os presentes;

Em qualquer fase da licitação a comissão poderá esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório;

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público;

O resultado da apreciação das propostas, pela comissão julgadora desta concorrência, será divulgado no setor de Licitações desta Fundação e na imprensa;

A comissão julgadora, no interesse do serviço público, reserva-se o direito de aceitar uma das propostas ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos proponentes o direito de indenização.

5. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente concorrência serão observadas as normas previstas no art. 109 da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, até o 15 (décimo quinto) dias útil após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devendo esta ser referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior ao do pagamento. Havendo atraso no pagamento, os valores devidos serão reajustados pela variação do IGP-M do mês anterior, “*pro rata tempore*”.

Salientamos que o pagamento será em carteira ou depósito em conta bancária e não será aceita cobrança via boleto bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Dos valores pagos à CONTRATADA, a CONTRATANTE descontará a título de utilização da área hospitalar, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento bruto.

A Critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

O licitante vencedor, além do objeto da presente concorrência, na melhor forma possível, obriga-se à:

1. Prestar os serviços de Análises Clínicas, objeto da presente concorrência, 24 horas por dia 07 dias por semana, para atendimento a todos os pacientes que necessitarem nas dependências da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio;

2. Disponibilizar, nas dependências da CONTRATANTE, estrutura de equipamentos e pessoal técnico com capacidade de realizar análises locais nas seguintes áreas:

- HEMATOLOGIA
- BIOQUÍMICA
- BACTERIOLOGIA
- IMUNOLOGIA E HORMÔNIOS
- DEDÍMEROS
- TROPONINA QUANTITATIVA
- URIANÁLISE
- COAGULAÇÃO
- GASOMETRIA (com realização do exame por profissional vinculado a CONTRATADA)

A Contratada deverá disponibilizar, em tempo integral e nas dependências da Fundação, aparelho analisador de Gasometria totalmente automatizado com fornecimento de Packs nas seguintes condições mínimas;

- a) aparelho totalmente automatizado para dosagem de gasometria, análise em sangue total, soro e plasma, em condições de emitir no mínimo 250 testes de gasometria, no período de 30 (trinta) dias;
- b) Parâmetros mínimos medindo: Ph, gases sanguíneos (PCO₂, PO₂), ELITRÓLITOS (K⁺, Na⁺, Ca²⁺); Hematócrito (Ht); METABÓLICO: glicose e lactato.
Parâmetros mínimos derivados a serem definidos pela instituição: Ca²⁺, saturação de oxigênio (SO₂), dióxido de carbono total (TCO₂), bicarbonato efetivo (HCO₃);
- c) As quantidades mensalmente previstas poderão sofrer variações conforme a demanda dos serviços podendo ultrapassar as quantidades mensuradas;
- d) Análise através de sistema de cartuchos independentes (Pack único), descartáveis e sem refrigeração que incluam todos os componentes para o exame de gasometria do paciente e não requeiram manutenção;
- e) os resultados deverão ser impressos, em impressora embutida, e aparecerem na tela do aparelho;
- f) Permitir a inserção de dados do paciente (nome, clínica e leito);

g) Idioma em português.

3. Disponibilizar o resultado, das análises realizadas em até 03 (três) horas, a partir da coleta das amostras.
4. Deverá a CONTRATADA disponibilizar software e hardware específico a serem instalados nos postos das unidades de internação (postos 2, 3, 4 ,5 e saúde mental), bem como na Unidade de Terapia Intensiva de Adultos, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, no Setor de Emergência (sala Vermelha, sala Laranja e sala Amarela) , Centro Obstétrico e Observação Pediátrica, para consulta “on line” aos resultados dos exames.
5. Dar prioridade para a realização de exames oriundos dos setores de emergência, UTI adulto e UTI Neonatal, Centro Obstétrico e naqueles que contenham solicitação de URGÊNCIA na análise, sendo os mesmos realizados imediatamente após a solicitação e seus resultados comunicados aos setores de origem.
6. Instalar todos aparelhos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para início das atividades, período no qual deverá atender de pleno ao descrito no item 4 acima referenciado.
7. Apresentar, em até 15 (quinze) dias, a contar da completa instalação dos equipamentos nas dependências da CONTRATANTE, relação dos mesmos com o respectivo PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.
8. Apresentar até o dia 10 de janeiro de cada ano, planilha de controle da realização do PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.
9. Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações de propriedade da Contratante que vierem a ser utilizados pela Contratada. Os equipamentos e instalações de propriedade da contratante utilizados pela contratada serão relacionados e terão descritas as suas características e estado geral de conservação e entregues mediante protocolo de recebimento assinado pelo responsável legal da contratada, devendo os mesmos ser devolvidos nas mesmas condições em que foram recebidos, sob pena de indenização.
10. Manter os equipamentos instalados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo substituí-los em caso de estragos, de modo a evitar qualquer suspensão na prestação do serviço;
11. Manter pessoal responsável pela recepção, marcação de exames, entrega de exames e circulação de formulários nas 24 horas do dia, 7 dias por semana;
12. A Empresa Vencedora capacitará em até 7 (sete) dias a contar da assinatura do contrato coletadores, profissionais de enfermagem (Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem) vinculados à CONTRATANTE;
13. Fornecer todos os materiais necessários às coletas, incluindo; seringa, agulha, gaze, algodão, frascos e qualquer outro material necessário. Os materiais pérfuro-cortantes deverão conter dispositivos de proteção contra acidentes punctórios.
14. Instalar na região central do Município de Esteio POSTO DE COLETA para atender a demanda referenciada pela rede assistencial vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esteio, bem como instalar POSTO DE COLETA nas dependências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento do município de Esteio em até 3 (três) dias após a entrada de operação da mesma. Estas duas unidades deverão contar com COLETADORES vinculados à CONTRATADA.
15. No caso de rescisão contratual motivada pela Empresa Vencedora, essa deverá garantir a prestação de serviço, objeto do presente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a comunicação por escrito a Fundação;

16. O prévio aviso da rescisão contratual e o cumprimento do prazo de 120 (cento e vinte) dias não isenta a empresa vencedora de responder por perdas e danos;

17. A Empresa Vencedora disponibilizará acesso ao seu Sistema de Informática de forma que a Fundação possa, em qualquer momento, auditar os atendimentos e exames.

18. Manter profissional, Farmacêutico Bioquímico ou Biomédico em turno integral, inclusive finais de semana e feriados para dar suporte técnico aos profissionais médicos vinculados à FSPSCE

19. Atender às orientações dadas pelo Serviço de Controle de Infecções da FSPSCE, submetendo-se às inspeções ordinárias.

20. Atender às orientações dadas pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da FSPSCE, submetendo-se às inspeções ordinárias.

21. Promover, no mínimo trimestralmente, mediante apresentação de programação prévia, eventos técnico-científicos destinados aos profissionais de saúde atuantes na FSPSCE.

22. Dar destino final, segundo às Normas da Vigilância Sanitária, às suas expensas, dos resíduos biológicos e comuns, oriundos da execução das análises clínicas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

1. Nomear profissional para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, assegurando que as condições estabelecidas no edital e seus anexos sejam seguidas;

2. As Faturas de prestação de serviços somente serão liberadas para pagamento após a validação por parte do fiscal do contrato

3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação de seus serviços para que sejam reparadas e corrigidas;

4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados no prazo e forma estabelecidos no edital.

9. DAS PENALIDADES

Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto desta concorrência, a Fundação São Camilo poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) retardamento no pagamento, além do prazo normal por tempo igual ao verificado no atraso;

c) pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço, que será descontada da própria fatura;

d) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município, por período de 120 (cento e vinte) dias;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da penalização;

f) caso o licitante vencedor negue-se, por qualquer razão, a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, ou ainda, pretender a retirada da proposta, de imediato, sem prejuízo de outras penalidades, pagará a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio uma multa de 10 (dez) salários mínimos;

g) rescisão contratual conforme. art.78 a 80 da Lei 8666/93

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem-se causas de rescisão contratual do presente contrato de prestação de serviços:

- a) a **Contratada** deixar de prestar diretamente o serviço, objeto do presente contrato;
- b) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) pela dissolução da sociedade, falência ou concordata;
- d) pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- e) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11. DO PRAZO E REAJUSTE

O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por termos aditivos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme o estipulado no art. 57,II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Anualmente, poderá ser atualizado o valor dos serviços prestados com base na variação anual do índice IGP-M (se positivo) ou outro que venha a substituí-lo.

12. DO FATURAMENTO

A Contratante executará a composição do faturamento dos clientes do SUS, Convênios e Particulares com base nas informações e documentos fornecidos pela Contratada.

13. DOS MATERIAIS DE CONSUMO E OPERACIONAL

A Contratada adquirirá todos os materiais de consumo necessários como; gaze, seringas, agulhas e todo e qualquer outro material necessário para a coleta e execução dos exames de Laboratório, e tramites administrativos. Os materiais pérfuro cortantes deverão conter dispositivos de segurança que evitem os acidentes punctórios.

14. DO LIXO CONTAMINADO

A CONTRATADA é responsável pela guarda temporária e destino final, segundo as normas da Vigilância Sanitária do material contaminado e perfuro cortante produzidos na execução das análises clínicas.

15. DA ÁREA FÍSICA

A CONTRATANTE concederá a cessão de uso de uma área de 208,90 (duzentos e oito metros e noventa centímetros) m² para instalação do Laboratório para prestação de serviços de análises Clínicas, durante a vigência do contrato e para tanto concederá o prazo de 30(trinta) dias para que a CONTRATADA providencie as suas expensas a instalação de água e luz.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento sob o seguinte código: 3.3.9.0.39.00.00.00

17. DAS INSTALAÇÕES

A empresa contratada deverá aceitar o local para instalação do Laboratório nas condições que se encontram. Para tanto será permitida visita Técnica aos interessados que deverá ser agendada com o setor de arquitetura desta Instituição e ao final da mesma receberão “atestado de visita técnica”. Os interessados que não desejarem fazer a visita técnica ao local deverão apresentar declaração que abrem mão deste direito estando de pleno acordo com as instalações oferecidas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Edital custará R\$ 15,00 (quinze reais) desde que retirado na Fundação.

Fazem parte do presente edital os seguintes anexos: Minuta de Contrato e Planta da área a ser concedida.

O licitante que não manifestar discordância de qualquer cláusula da presente concorrência antes da abertura das propostas, automaticamente estará de acordo com todas as exigências estabelecidas na mesma, ficando preclusa qualquer reclamação dos termos deste edital.

Maiores informações serão prestadas aos interessados na FUNDAÇÃO SÃO CAMILO, no Setor de Licitações, sito à rua Castro Alves, n.º 948, ou pelo telefone 2126-8374, das 08 às 12 e das 13 às 17 horas, e-mail: licitacao@saocamiloesteio.com.br.

Esteio, Março 2017

Dilnei Garate

Diretor Administrativo e Financeiro

CONCORRÊNCIA N° 001/2017**PROCESSO N.º 017/2017.****MINUTA DE CONTRATO N.º2017****PARTES:**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 13.016.7170001-73, com sede administrativa na Rua: Castro Alves, n.º 948, Bairro Theopolis, nesta cidade de Esteio – RS, CEP 93260-460, representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Dilnei Garate, brasileiro, portador da CI n.º 4012089118, CPF n.º 400.397.650-91, residente na Rua: José Mario Mônaco, n.º 177 apto. 501, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves - RS.

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é ajustada em regime de prestação de serviços enunciados nesta concorrência, com fundamento legal na Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de Análises Clínicas, prestados 24 horas por dia 07 dias por semana, em Laboratório a ser instalado em área de 208,90 (duzentos e oito metros e noventa centímetros) m² (ANEXO 1) nas dependências da FSPSCE – Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, a todo e qualquer paciente atendido pela FSPSCE, seja em regime de internação, bem como em atendimentos de Urgência/Emergência e ambulatorial, ou oriundos da rede assistencial vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esteio, mediante concessão de serviço público, compreendendo as atividades técnicas ,operacionais e administrativas, manutenção dos equipamentos e instalações existentes e investimentos em novos equipamentos.

PARAGRAFO ÚNICO

Os exames que venham a ser solicitados para pacientes do SUS pela Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio e que não estejam contemplados pela Tabela SIA/SUS, serão prestados de acordo com a Tabela CBHPM e para pacientes beneficiários de planos de seguros de Saúde, serão aplicadas as tabelas dos mesmos. Para pacientes particulares atendidos pela FSPSCE, será definida tabela própria.

É facultado à empresa contratada realizar atendimentos a pacientes, em nível ambulatorial, vinculados à Operadoras de Planos de Saúde Complementar e/ou em regime particular que não tenham sido atendidas pela contratante..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O licitante vencedor, além do objeto da presente concorrência, na melhor forma possível, obriga-se à:

2.1 Prestar os serviços de Análises Clínicas, objeto da presente concorrência, 24 horas por dia 07 dias por semana, para atendimento a todos os pacientes que necessitarem nas dependências da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio;

2.2 Disponibilizar, nas dependências da CONTRATANTE, estrutura de equipamentos com capacidade de realizar análises locais nas seguintes áreas:

- HEMATOLOGIA
- BIOQUÍMICA
- BACTERIOLOGIA
- IMUNOLOGIA E HORMÔNIOS
- DEDÍMEROS
- TROPONINA QUANTITATIVA
- URIANÁLISE
- COAGULAÇÃO
- GASOMETRIA (com realização do exame por profissional vinculado ao contratado).

A Contratada deverá disponibilizar, em tempo integral e nas dependências da Fundação, aparelho analisador de Gasometria totalmente automatizado com fornecimento de Packs nas seguintes condições mínimas;

a) aparelho totalmente automatizado para dosagem de gasometria, análise em sangue total, soro e plasma, em condições de emitir no mínimo 250 testes de gasometria, no período de 30 (trinta) dias;

b) Parâmetros mínimos medindo: Ph, gases sanguíneos (PCO₂, PO₂), ELITRÓLITOS (K⁺, Na⁺, Ca²⁺); Hematócrito (Ht); METABÓLICO: glicose e lactato.

Parâmetros mínimos derivados a serem definidos pela instituição: Ca²⁺, saturação de oxigênio (SO₂), dióxido de carbono total (TCO₂), bicarbonato efetivo (HCO₃);

c) As quantidades mensalmente previstas poderão sofrer variações conforme a demanda dos serviços podendo ultrapassar as quantidades mensuradas;

d) Análise através de sistema de cartuchos independentes (Pack único), descartáveis e sem refrigeração que incluam todos os componentes para o exame de gasometria do paciente e não requeiram manutenção;

e) os resultados deverão ser impressos, em impressora embutida, e aparecerem na tela do aparelho;

f) Permitir a inserção de dados do paciente (nome, clínica e leito);

g) Idioma em português.

2.3 Disponibilizar o resultado, das análises realizadas em até 03 (três) horas, a partir da coleta das amostras.

2.4 Deverá a CONTRATADA disponibilizar software e hardware específico a serem instalados nos postos das unidades de internação (postos 2, 3, 4,5 e saúde mental), bem como na Unidade de Terapia Intensiva de Adultos, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, no Setor de Emergência (sala Vermelha, sala Laranja e sala Amarela), Centro Obstétrico e Observação Pediátrica, para consulta “on line” aos resultados dos exames.

2.5 Dar prioridade para a realização de exames oriundos dos setores de emergência, UTI adulto e UTI Neonatal, Centro Obstétrico e naqueles que contenham solicitação de URGÊNCIA na análise, sendo os mesmos realizados

imediatamente após a solicitação e seus resultados comunicados aos setores de origem.

2.6 Instalar todos aparelhos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para início das atividades, período no qual deverá atender de pleno ao descrito no item 4 acima referenciado.

2.7 Apresentar, em até 15 (quinze) dias, a contar da completa instalação dos equipamentos nas dependências da CONTRATANTE, relação dos mesmos com o respectivo PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

2.8 Apresentar até o dia 10 de janeiro de cada ano, planilha de controle da realização do PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

2.9 Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações de propriedade da Contratante que vierem a ser utilizados pela Contratada. Os equipamentos e instalações de propriedade da contratante utilizados pela contratada serão relacionados e terão descritas as suas características e estado geral de conservação e entregues mediante protocolo de recebimento assinado pelo responsável legal da contratada, devendo os mesmos ser devolvidos nas mesmas condições em que foram recebidos, sob pena de indenização.

2.10 Manter os equipamentos que instalou, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo substituí-los em caso de estragos, de modo a evitar qualquer suspensão na prestação do serviço;

2.11 Manter pessoal responsável pela recepção, marcação de exames, entrega de exames e circulação de formulários nas 24 horas do dia, 7 dias por semana;

2.12 A Empresa Vencedora capacitará em até 7 (sete) dias a contar da assinatura do contrato coletadores, profissionais de enfermagem (Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem) vinculados à CONTRATANTE;

2.13 Fornecer todos os materiais necessários às coletas, incluindo; seringa, agulha, gaze, algodão, frascos e qualquer outro material necessário. Os materiais pérfuro-cortantes deverão conter dispositivos de proteção contra acidentes punctórios.

2.14 Instalar na região central do município de Esteio POSTO DE COLETA para atender a demanda referenciada pela rede assistencial vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esteio, bem como instalar POSTO DE COLETA nas dependências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento do município de Esteio em até 3 (três) dias após a entrada de operação da mesma. Estas duas unidades deverão contar com COLETADORES vinculados à CONTRATADA.

2.15 No caso de rescisão contratual motivada pela Empresa Vencedora, essa deverá garantir a prestação de serviço, objeto do presente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a comunicação por escrito a Fundação;

2.16 O prévio aviso da rescisão contratual e o cumprimento do prazo de 120 (cento e vinte) dias não isenta a empresa vencedora de responder por perdas e danos;

2.17 A Empresa Vencedora disponibilizará acesso ao seu Sistema de Informática de forma que a Fundação possa, em qualquer momento, auditar os atendimentos e exames.

2.18 Manter profissional, Farmacêutico Bioquímico ou Biomédico em turno integral, inclusive finais de semana e feriados para dar suporte técnico aos profissionais médicos vinculados à FSPSCE

2.19 Atender às orientações dadas pelo Serviço de Controle de Infecções da FSPSCE, submetendo-se às inspeções ordinárias.

2.20 Atender às orientações dadas pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da FSPSCE, submetendo-se às inspeções ordinárias.

2.21 Promover, no mínimo trimestralmente, mediante apresentação de programação prévia, eventos técnico-científicos destinados aos profissionais de saúde atuantes na FSPSCE.

2.22 Dar destino final, segundo às Normas da Vigilância Sanitária, às suas expensas, dos resíduos biológicos e comuns, oriundos da execução das análises clínicas.

2.23 Comunicar imediatamente ao médico ou enfermeiro da Fundação os resultados de exames alterados que possam interferir significativamente na conduta assistencial; as variações de dosagem expressivas; as necessidades de nova coleta e outros conforme indicação da Fundação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

1. Nomear profissional para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, assegurando que as condições estabelecidas no edital e seus anexos sejam seguidas;
2. As Faturas de prestação de serviços somente serão liberadas para pagamento após a validação por parte do fiscal do contrato
3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação de seus serviços para que sejam reparadas e corrigidas;
4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados no prazo e forma estabelecidos no edital.

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO E REAJUSTE

O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por termos aditivos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme o estipulado no art. 57,II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Anualmente, poderá ser atualizado o valor dos serviços prestados com base na variação anual do índice IGP-M (se positivo) ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

Pela Concessão de Serviço Público a **contratante** repassará a **contratada** os valores dos exames com base na Tabela SUS, acrescidos de (por cento) e descontará título de concessão de área o percentual de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Dos valores pagos à CONTRATADA, a CONTRATANTE descontará a título de utilização da área hospitalar, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento bruto.

CLAUSULA SEXTA : DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, até o 15 (décimo quinto) dias útil após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devendo esta ser referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior ao do pagamento. Havendo atraso no pagamento, os valores devidos serão reajustados pela variação do IGP-M do mês anterior, “*pro rata tempore*”. Salientamos que o pagamento será em carteira ou depósito em conta bancária e não será aceita cobrança via boleto bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Dos valores pagos à CONTRATADA, a CONTRATANTE descontará a título de utilização da área hospitalar, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento bruto.

A Critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ÁREA FÍSICA

A CONTRATANTE concederá a cessão de uso de uma área de 208,90 (duzentos e oito metros e noventa centímetros) m² para instalação do Laboratório para prestação de serviços de análises Clínicas, durante a vigência do contrato e para tanto concederá o prazo de 30(trinta) dias para que a CONTRATADA providencie as suas expensas a instalação de água e luz.

CLÁUSULA OITAVA: DO FATURAMENTO

A Contratante executará a composição do faturamento dos clientes do SUS, Convênios e Particulares com base nas informações e documentos fornecidos pela Contratada.

CLÁUSULA NONA: DOS MATERIAIS DE CONSUMO E OPERACIONAL

A Contratada adquirirá todos os materiais de consumo necessários como; gaze, seringas, agulhas e todo e qualquer outro material necessário para a coleta e execução dos exames de Laboratório, e tramites administrativos. Os materiais pérfuro cortantes deverão conter dispositivos de segurança que evitem os acidentes punctórios.

CLAUSULA DÉCIMA: DO LIXO CONTAMINADO

A CONTRATADA é responsável pela guarda temporária e destino final, segundo as normas da Vigilância Sanitária do material contaminado e perfuro cortante produzidos na execução das análises clínicas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento sob o seguinte código: 3.3.9.0.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS

1. A responsabilidade da CONTRATADA para o serviço contratado é integral, nos termos dos códigos civis e penais brasileiros e as normas regulamentares de conselhos e sindicatos à finalidade contratada;

2. Os encargos trabalhistas, previdenciários, impostos e taxas, estão incluídos no valor global da proposta, correndo á conta exclusiva da CONTRATADA a satisfação desses, bem como todas as responsabilidades por danos e acidentes do trabalho que

venham a sofrer os profissionais por ela contratados na consecução dos trabalhos, objeto do presente instrumento;

3. A empresa CONTRATADA deverá comprovar através de documentação a Responsabilidade Técnica e o quadro nominal de seus funcionários contratados;

4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem-se causas de rescisão contratual do presente contrato de prestação de serviços:

a) a **Contratada** deixar de prestar diretamente o serviço, objeto do presente contrato;

b) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) pela dissolução da sociedade, falência ou concordata;

d) pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

e) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto desta concorrência, a Fundação São Camilo poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) retardamento no pagamento, além do prazo normal por tempo igual ao verificado no atraso;

c) pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço, que será descontada da própria fatura;

d) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Fundação, por período de 120 (cento e vinte) dias;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da penalização;

f) caso o licitante vencedor negue-se, por qualquer razão, a prestação do serviço, objeto da presente licitação, ou ainda, pretender a retirada da proposta, de imediato, sem prejuízo de outras penalidades, pagará a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio uma multa de 10 (dez) salários mínimos;

g) rescisão contratual cfe. art.78 a 80 da Lei 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente concorrência serão observadas as normas previstas no art. 109 da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS INSTALAÇÕES

A empresa contratada deverá aceitar o local para instalação do Laboratório nas condições que se encontram. Para tanto será permitida visita Técnica aos interessados que deverá ser agendada com o setor de arquitetura desta Instituição e ao final da mesma receberão “atestado de visita técnica”. Os interessados que não desejarem fazer a visita técnica ao local deverão apresentar declaração que abrem mão deste direito estando de pleno acordo com as instalações oferecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Esteio, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam. Por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Esteio, Março 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS_____

